



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



LEI Nº 23/2025

"Altera a redação da Lei nº 43/2015, de 02 de setembro de 2015, para dispor sobre o valor e as condições de concessão do vale-alimentação aos servidores públicos municipais de Cabralia Paulista."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nas normas vigentes faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei nº 43/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º O vale-alimentação será concedido no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais aos servidores públicos municipais que cumprirem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Em caso de uma falta justificada mediante apresentação de atestado médico, não haverá desconto no valor do benefício.

§ 2º Em caso de duas faltas justificadas mediante apresentação de atestado médico, haverá um desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no valor do benefício.

§ 3º Em caso de três faltas justificadas mediante apresentação de atestado médico, haverá um desconto de R\$ 100,00 (cem reais) no valor do benefício.

§ 4º Em caso de mais de três faltas justificadas mediante apresentação de atestado médico, o servidor perderá o direito ao vale-alimentação no respectivo mês."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Cabralia Paulista, 18 de junho de 2025.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

Prefeito Municipal

